



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № ___/_ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/__ - SEMAF INEXIGIBILIDADE Nº ___/__

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER A **PREFEITURA** MUNICIPAL SECRETARIAS DE FUNDO (ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE) DE ULIANÓPOLIS- PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, E DE OUTRO A EMPRESA

| De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS , Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº º 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651- CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 6863-000, neste ato representada pela Exma. Sra. KELLY CRISTINA DESTRO , Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, Nº, BAIRRO:, CIDADE:, CEP:, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente na, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições: |
|---|
| CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. |
| 1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO №/ SEMAF que versa sobre a INEXIBILIDADE №/ 1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. 1.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. |
| CLÁUSULA 2 – DO OBJETO CONTRATUAL |
| 2.1. O objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE FUNDO (ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE) DE ULIANÓPOLIS- PA. |

CLÁUSULA 3 - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Emissão de nota de Empenho e nota financeira;
- 3.2. Conciliação bancária;
- 3.3. Mapas de receita e despesa;
- 3.4. Elaboração de balancetes mensais;
- 3.5. Elaboração de prestação de contas quadrimestrais com o TCM/PA;
- 3.6. Elaboração dos relatórios resumidos de execução Orçamentária;





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **3.7.** Elaboração dos relatórios de gestão fiscal;
- 3.8. Informação do SIOPS;
- 3.9. Informação do SIOPE;
- 3.10. Informação do SISTN;
- 3.11. Elaboração do balanço geral;
- **3.12.** Relatório informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos.
- 3.13. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE PLANEIAMENTO:
 - 3.13.1. Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - **3.13.2.** Elaboração da Lei Orçamentária Anual.
 - **3.14.** Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA, e excepcionalmente com a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência as normas legais vigentes, poderão ser executados na sede da empresa;
 - **3.15.** Caso por algum motivo seja necessário o serviço ser prestado na sede da Empresa J.M.M.C Assessoria Municipal, a mesma poderá executar os serviços discriminados, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, como também com a colaboração eventual e solicitada de funcionários da prefeitura, lotados nos setores de sua atuação, aos quais dará orientação e treinamento especifico para as funções que se proponha a executar, ficando responsável pela supervisão e fiscalização desses serviços.

CLÁUSULA 4 - DO VALOR GLOBAL

CLÁUSULA 5 - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **5.1.** Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- **5.2.** Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- **5.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- **5.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- **5.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 8.666/1993.
- **5.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **5.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **5.8.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- **5.9.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- **5.10.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.







DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
 - **6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - **6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
 - **6.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - **6.1.4.** Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato:
 - **6.1.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **6.1.6.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data __/__/_ com vigência até __/__/_, podendo ser prorrogado de acordo a Lei 8666/93.

CLÁULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

- **9.1.** Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - 9.1.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;
 - **9.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
 - 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **10.1.2.** A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **10.1.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.1.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco :dias uteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;
- **10.1.3.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penal idade;
- **10.1.4** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **10.1.5.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO

- **11.1.** A forma de pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no dia 30 de cada mês, após apresentação de documento fiscal;
- **11.2.** Estão inclusos como gastos decorrentes de eventual contratação todas as despesas decorrentes da própria prestação de serviços, bem como, as acessórias, tais quais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, exceto se desenvolvidos fora do Estado do Pará;
- **11.3.** O pagamento será credito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:
- **11.4.** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;
- 11.5. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
- **11.6.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.
- **12.2.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada pelo (a) servidor (a) ______, CPF: _____, designado para este fim.

CLÁUSULA 13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E poi teste

| E por estarem justos e contratados, assinam o presente testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais ϵ | | (duas ₎ |
|--|----------------|--------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA CNPJ: 83.334.672/0001-60 | e pretendidos. | de |
| TESTEMUNHAS | | |
| 1 | 2 | |
| | | |